PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça Francisco Rodrigues dos Santos- 22- Centro
Conceição das Pedras - MG
CEP: 37.527-000

Conceição das Pedras 30 de janeiro de 2025.

Oficio Nº 014 /2025
À Câmara Municipal
Assunto: Resposta ao Oficio n° 08/2025.

Ao Senhor
Ramon Almeida Caetano.
DD. Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos venho pelo presente, em resposta ao Requerimento n° 02/2025 aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa no dia 21/01/2025.

Venho informar que o processo licitatório modalidade Concorrência, que gerou o Contrato n° 27/2024, que tem como objeto a Pavimentação em bloquete sextavado nas Ruas Maria Julia e José Moises Pereira da comunicada São José do Pinhal que prazo de 04 (quatro) meses após a ordem de serviço e não de 02 (dois) meses conforme afirmada nobre Vereadora.

Informo que a empresa ORSI **JUNHO ENGENHARIA-LTDA,** protocolou no dia 02 (dois) de novembro de 2024 a Solicitação de Aditivo de prorrogação de prazo para mais 60 (sessenta) dias com a justificativa, na qual gerou o primeiro Tramo Aditivo ao referido contrato .

Referente ao execução do objeto, venho informar que se trata de um Convênio n° 1491001359/2023 com a SEGOV (Secretaria de Estado de Governo) e encontra-se dentro da vigência.

Segue em Anexo os seguintes documentos:

1) Cópia do Contrato n° 27/2024;
2) Cópia da Solicitação de Aditivo;
3) Termo Aditivo de prorrogação de prazo;
4) Cópia do extrato do convênio e data de vigência;
5) Fatos atuais.

Certo de prestar todas informações ao nobre Presidente e demais Edis.

Atenciosamente;

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

protocolo nº 026/2025 fls 187

RECEBIDO
EM: 31 / 01 / 2025
Yasmim Helen Ramos Reis
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP

2 67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº02/2024
PROCESSO N.º 37/2024
ANEXO V - CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS E ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS,doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Benedito Carlos Pereira, RG nº nº 517.221.436-49, CI nº MG-5.189.54,e a empresa **ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.562.174/0001-98 ,estabelecida na rua Joaquim Vilas Boas dos Reis,45- Centro,Natercia-MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado a por Cássio Cesar Orsi Junho portador(a) inscrito(a) no CPF sob o nº 043.825.656-50, (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato,concernente à **CONCORRÊNCIA PRESENCIALNº02/2024**.Os contraentes enunciamas seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 1537/2024 de 19 de janeiro de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa especializada para pavimentação em bloquete sextavado na Rua Maria Júlia localizada no centro de Conceição das Pedras ,e a Rua José Moises Pereira Comunidade São José do Pinhal, incluindo o fornecimento dematerial, equipamentos e mão de obra,empreitada global, bem como memorial descritivo, planilha orçamentária, bdi, cronograma físico-financeiro e projeto constantes do Anexo I e II.Conforme CONVÊNIO Nº1491001359/2023/SEGOV/PADEM.

CLÁUSULA SEGUNDA(DA VINCULAÇÃO AO EDITAL,PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos da Concorrência Presencial nº01/2024,à proposta e planilha de

Composição de custos apresentadas pela Contratada,aplicando-se a indaos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 1537/2024 de 19 de janeiro de 2024, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA(DO REGIME DE EXECUÇÃO)–O presente contrato será executado por empreitada integral e por preço global de cada lote,considerando os

ORSI JUNHO Assinado de forma digital por ORSI JUNHO ENGENHARIA

valores unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA(DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) –A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes nos Anexos I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e II – TERMO DE REFERÊNCIA da Concorrência Presencial nº02/2024.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

ParágrafoSegundo-Os serviços deverão ser executado sem fiel cumprimento ao projeto executivo, memorial descritivo projeto básico e cronograma físico-financeiro, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Secretaria de Obras.

ParágrafoTerceiro - Executado,o objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo como Projeto eEspecificações, seránçado umTermo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente**: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado,assinado pelas partes,após o decurso do prazo de observação,ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quarto - O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sexto-O recebimento definitivo pela Administração não eximir áo contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, dareforma, darecuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso devício, defeito

ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA:42562174000198
Assinado de forma digital por ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA:42562174000198 Dados: 2024.07.03 06:48:23

2 69

Ou incorreção identificados,o contratado ficará responsável pela reparação,pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (§6º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R$ 249.000,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Reais) consideran do preço valores unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada, que é parte integrante deste contrato.

ParágrafoPrimeiro-Acontratante poderá suprimir ou acrescero objeto do contrato em até 25%(vinte e cinco)do seu valor inicial atualizado,acritério exclusivo,de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo-Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção doequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,na formado art.124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementossuficientesparasuaanálisee consequente concessão,evenha aser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formalpela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA(DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS)–A despesado contratoneste exercício correrá àcontados seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras/MG:

02.06.01.15.451.0018.1026.4.4.90.51.00 - Construção/Ampliação/Pavimentação de Via Pública/Obras e Instalações.

Ficha:300

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

-As despesas diretas ou indiretas inerentes àexecuçãodos serviços correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - O(s) pagamento(s) dos valores

2 70

contratados será(ão) efetuado(s)em até 30(trinta) dias, contados apartir da apresentação

E consequente aprovação das medições pela Secretaria de Municipal de Obras,atravésdos correspondentes fiscale gestor do contrato, emconformidade como Cronograma Físico Financeiro e demais especificações deste instrumento convocatório, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento fica condicionado à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

Parágrafo Terceiro - Deverá constar, obrigatoriamente na Nota Fiscal: **"Concorrência Presencial nº 02/2024"** bem como o número do Contrato e da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto-Juntamente com a Nota Fiscal,a Contratada deverá apresentar,prova de regularidade fiscal, social e trabalhista, assim como a relação dos empregados contratados, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos devidos pela Contratante dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e a expensas da Contratada, de todos os documentos mencionados nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

Parágrafo Oitavo - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

Parágrafo Nono –Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada,e isso motivara paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

ParágrafoDécimo- Correrá por conta exclusiva da contratada:

a) Todos os impostos e taxas que forem devido sem decorrência do objeto da contratação;
b) contribuições devidas à Previdência Social,encargos trabalhistas,prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

Parágrafo Décimo Primeiro - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita eo pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção,

contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Décimo Segundo - A devolução da fatura não aprovada emhipótese alguma servirá de pretexto para queacontratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

ParágrafoDécimoTerceiro-Nocaso deaCONTRATANTE atrasaro pagamento,este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, emvigor na data do efetivo pagamento, ououtro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) - A vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordemde Serviços e obedecerá ao cronograma e conforme condições e especificações contidas nos ANEXOS I e II deste Edital, prorrogáveis nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o que dispõe o art. 91, §4º, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)-Além das constantes do Editale Anexos da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I –São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo comas Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

b) Apresentará Contratante,caso venha a solicitar,a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;

c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no totalou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

ORSI JUNHO ENGENHARIA
Assinado de forma digital por ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA

2 72

g) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) e uma cópia do recibo correspondente,para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviços;

h) Apresentação mensal do livro diário de obras,com as anotações de todas as ocorrências da obra, bem como também relatório fotográfico, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês;

i) Colocação e manutenção da placa de identificação de obra, conforme modelo a ser fornecido pela Diretoria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambienteda Prefeitura de Conceição das Pedras/MG.

II -SãoobrigaçõesdaCONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;

b) Realizar gestão e fiscalizaçãodo contrato e sua execução.

c) Comunicar à CONTRATADA,com antecedência mínima de 24(vinte e quatro)horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À Contratada,total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso entre 30(trinta) e 60(sessenta) dias, multa de 0,3%(três décimos por cento)ao dia sobre a obrigação não cumprida;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias estará caracterizada a inexecução da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo parágrafo.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multade10%(dez por cento)sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento del icitar e contratar como Município de Conceição das Pedras/MG pelo prazo de até03(três) anos,conforme previsto pelo §4º, do artigo 156,da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada deeventuais créditos quetenha emface da Contratante.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução (total ou parcial), poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de10%(dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Conceição das Pedras/MG pelo prazo de até 03(três) anos,conforme previsto pelo §4º, do artigo 156,da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto-A aplicação de uma penalidade não excluia aplicação das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Sexto – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elidea responsabilidadeda **CONTRATADA** pordanos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Oitavo-O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

Parágrafo Nono-O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais,dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GARANTIA)-Em até 5(cinco) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras/MG, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco porcento) do valor do Contrato, com devolução após conclusão da obra.

ParágrafoPrimeiro-A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra e,quando em dinheiro,atualizada pelo índicedevariação da caderneta de poupança no período.

Parágrafo Segundo - A liberação ourestituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

175

ParágrafoQuinto-Constatadas irregularidades no objeto,a Contratante,sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

c) Rejeitá-lo noto do ou em partes e não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização;

d) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas noart.139,sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)–O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA(DAS RESPONSABILIDADES)–A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execuçãodasobrigaçõesContratadas.Responsabiliza-se,também,pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)–Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)– Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termose condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.

2.76

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOFORO)–O foro do Contrato seráo da Comarca de Natercia/MG, excluído qualquer outro.

Para firmeza evalidadedo pactuado,opresente termo foi lavrado em 3(três)vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição das Pedras, 2 de julho de 2024.

BENEDITO CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA:42562174000198

Assinado de forma digital por ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA:42562174000198
Dados: 2024.07.03 06:49:47 -03'00'

ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 111.790.996-43

2) _____ 132.927.726-05

2 117

Extrato de Publicações do Concorrência 002/2024
Processo Licitatório 037/2024

Informações do Processo

Objeto: - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para pavimentação em bloquete sextavado na Rua Maria Júlia localizada no centro de Conceição das Pedras , e a Rua José Moises Pereira Comunidade São José do Pinhal, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra,empreitada global, bem como memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto constantes do ANEXO I e II do presente Edital. Conforme CONVÊNIO Nº1491001359/2023/SEGOV/PADEM.

Órgão Licitador: Prefeitura de Conceição das Pedras **CNPJ:** 18.025.908/0001-15

Data do Certame: 12/06/2024 **Situação do Processo:** Homologada

Data da Homologação: 31/12/2024

Histórico

Data e Horário	Ação	Executante
27/05/2024 15:35:27	Cadastro do processo licitatório	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:35:52	Alteração de dados do Processo Licitatório (dados alterados: e Situação do Processo)	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:36:26	Publicação de Edital (Nome do arquivo anexado: Edital Concorrência Nº 002/2024)	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:37:15	Publicação de documento (Nome do arquivo anexado: Planilha Orçamentária)	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:37:53	Publicação de documento (Nome do arquivo anexado: Planilha Orçamentária)	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:38:24	Publicação de documento (Nome do arquivo anexado: Memoria de Calculo de Quantitativos)	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:38:59	Publicação de documento (Nome do arquivo anexado: Cronograma Fisico -Finaceiro)	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:39:22	Publicação de documento (Nome do arquivo anexado: Croqui de Localização)	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:39:48	Publicação de documento (Nome do arquivo anexado: BDI)	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:41:48	Publicação de documento (Nome do arquivo anexado: PROJETOS DAS RUAS MARIA JULIA E JOSÉ MOISES PEREIRA)	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:42:18	Exclusão de anexo (Nome do arquivo excluído: Planilha Orçamentária)	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:43:45	Exclusão de anexo (Nome do arquivo excluído: Memoria de Calculo de Quantitativos)	Elis Regina Merces Faria Reis
27/05/2024 15:44:56	Publicação de documento (Nome do arquivo anexado:	Elis Regina Merces Faria Reis

O2ENGENHARIA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Natércia, 22 de novembro de 2024.

Para:
Secretaria Municipal De Obras

REF.: Solicitação De Aditivo de Obra, Referente Ao Contrato Nº 027/2024, Processo Licitatório Nº 037/2024, Concorrência Presencial Nº 002/2024.

Prezados,

Venho pelo presente solicitar ao departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, que seja aditivado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA RUA MARIA JÚLIA LOCALIZADA NO CENTRO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, E A RUA JOSÉ MOISES PEREIRA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO PINHAL, o acréscimo de 60 dias ao prazo para finalização da obra.

Sendo que se faz necessário este aditamento pelos devidos motivos:

1° - Devido ao período de chuvas que impossibilitam a execução da obra dentro das especificações e técnicas necessárias.

Nestes termos,

Peço Deferimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
CASSIO CESAR ORSI JUNHO
Data: 22/11/2024 10:08:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Engº Civil CÁSSIO CÉSAR ORSI JUNHO
CREA-MG 102.036/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro
CEP 37527–000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2024

PROCESSO 37/2024-CONCORRÊNCIA 02/2024

Primeiro termo Aditivo ao contrato nº 27/2024, que entre si celebram a Prefeitura de Conceição das Pedras/MG e de outro lado ao a Empresa Orsi Junho Engenharia Ltda.

Os signatários deste instrumento, de um lado a Empresa Orsi Junho Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.562.174/0001-98 ,estabelecida na rua Joaquim Vilas Boas dos Reis,45- Centro, Natércia-MGe de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.908/0001-15, com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, Centro, Conceição das Pedras, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Benedito Carlos Pereira, aqui designada MUNICÍPIO, tem justo e contrato seguinte,que mutuamente convencionam,outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente aditivo é a prorrogação até 31 de março de 2025, do contrato original celebrado entre as partes em 27 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 27 de maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição das Pedras, 27 de dezembro de 2024.

ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA:42562174000198
Assinado de forma digital por ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA:42562174000198
Dados: 2024.12.27 14:48:05 -03'00'

BENEDITO CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)

2) Patricia Vilas Boas Le Nip
cc 4945.977-55

SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Número, Razão Social ou SIA

CADASTRAMENTO | PREENCHIMENTO DE CHECKLIST | VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESPONSÁVEL LEGAL | ANÁLISE - CHECKLIST DE CELEBRAÇÃO | RECEBIDO PELO ÓRGÃO / ANÁLISE TÉCNICA / ADEQUAÇÃO | ANÁLISE JURÍDICA | AGUARDANDO ENVIO PARA SEGOV | SEGOV ANÁLISE | PLANO AUTORIZADO | ANEXAÇÃO DO INSTRUMENTO | PROCESSO DE ASSINATURA - CONVENENTE/OSC | PROCESSO DE ASSINATURA - CONCEDENTE/OEEP | PROCESSO DE PUBLICAÇÃO | INSTRUMENTO CADASTRADO VIGENTE

CONVÊNIO

Número do CONVÊNIO Publicado: 1491001359/2023 **Status:** VIGENTE **Nº do SIAFI:** 9397815

Data da Assinatura: 26/10/2023 **Data de Publicação:** 27/10/2023

Dias de Vigência Atual: 730 **Vigência Atual:** 27/10/2023 à 25/10/2025 **Dias Restantes de Vigência:** 269

Título: CALÇAMENTO DAS RUAS MARIA JULIA E JOSÉ MOISÉS PEREIRA **Prestação de Contas:** PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PREENCHIDA

Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Convenente / OSC Parceira: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS **Município:** CONCEICAO DAS PEDRAS

Tipo de Convenente / OSC Parceira: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Valor Concedente Atual: R$ 300.000,00 **Valor Contrapartida Atual:** R$ 18.698,52

Número da Proposta: 003460/2023 **Número do Plano de Trabalho:** 001561/2023 **Quantidade de Alterações Concluídas:** 0

Download QRCode

- IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE
- INFORMAÇÕES GERAIS
- INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS
- INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO
- ENDEREÇOS
- RESPONSÁVEIS PELO PRENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS
- RESERVADO AO CONCEDENTE
- ANÁLISE TÉCNICA
- ANÁLISE JURÍDICA
- ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO
- ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO - MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- PRESTAÇÃO DE CONTAS
- DOCUMENTOS ANEXADOS - HISTÓRICO
- DOCUMENTOS ANEXADOS

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal





Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal



Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal